



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2024
AUTORA: Ver. Eduardo do Boxe		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosas no município de Juara-MT.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disponibilizado no município de Juara, a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, destinada a criar os mecanismos necessários à entrega a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – medicamento de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II – idoso: pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – doenças crônicas: aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV – pessoa com deficiência: toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

§ 2º O Executivo Municipal poderá programar as entregas dos medicamentos através das agentes de saúde responsáveis pelas visitas mensais, nos Pólos da região onde reside o paciente.

§ 3º A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º São objetivos básicos desta Lei:

I – aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES – ou a quaisquer departamento ou órgão que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III – monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV – fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V – facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, empresas e entidades sem fins lucrativos, para alcance dos objetivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 06 de junho de 2024.

Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar as pessoas com deficiência e idosos, o recebimento gratuito, em sua residência, de medicamentos de uso contínuo, promovendo a saúde, a acessibilidade e a qualidade de vida no município de Juara-MT, de modo a garantir que aqueles que mais precisam de medicamentos do SUS, tenham acesso de maneira conveniente e eficiente.

Ao trazer essa discussão para o âmbito legislativo, buscamos, como vereadores, abrir espaço para a reflexão sobre maneiras de melhorar a qualidade de vida daqueles que enfrentam desafios específicos para obter seus medicamentos. A proposta não tem a intenção de determinar procedimentos específicos ou criar atribuições diretas, reconhecendo que o detalhamento dessas ações é Prerrogativa do Poder Executivo, porém com ressalvas de que essa distribuição pode ser aproveitada em uma mesma visita que já é feita através dos PSF's (agentes de saúde), sem gerar despesa ao município.

Não obstante, a nossa Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial, tendo em vista que esses grupos de pacientes possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos.

Assim, este projeto visa garantir e proteger o direito constitucional, a saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica.

Portanto, rogo aos nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 06 de junho de 2024.

Eduardo Zimmerman Costa

(Eduardo do Boxe)

Vereador